



RELATÓRIO E VOTO AO PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 0002/2026

Altera os arts. 120 e 120-C da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

Autor: Governador do Estado
Relator: Deputado Pepê Collaço

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da Admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição do Estado (PEC) nº 0002/2026, apresentada pelo Governador do Estado, Sr. Jorginho Mello, em 19 de maio de 2026. A proposição visa promover a adequação do texto constitucional estadual às exigências de transparência e rastreabilidade na execução de emendas parlamentares impositivas, especialmente no que tange às transferências especiais destinadas aos Municípios.

Entre os principais objetivos da proposta estão: a fixação do limite de 1,55% da receita corrente líquida para as emendas individuais; a obrigatoriedade de conta bancária específica para cada emenda; a exigência de aprovação de plano de trabalho pelo Poder Executivo para a liberação de recursos; e o dever de os entes beneficiados comprovarem a regularidade das despesas perante os órgãos de controle.

De acordo com a justificação apresentada, a proposta tem origem na necessidade de atendimento à decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal na ADPF 854. Transcreve-se, por oportuno, a justificativa do proponente:

"O Ministro Relator Flávio Dino estabeleceu que as normas do processo legislativo orçamentário federal sobre **transparência na execução orçamentária** das Emendas Parlamentares Impositivas são de **reprodução obrigatória** por todos os entes federados. A Corte identificou que a ausência de **rastreabilidade 'ponta a ponta'** (da origem ao beneficiário final) viola os princípios constitucionais da moralidade e publicidade. Assim, o Estado de Santa Catarina deve adequar seu texto constitucional para garantir a fiscalização do destino de recursos públicos repassados nesta modalidade."

A matéria foi regularmente lida em Plenário e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 268 do Regimento Interno, sendo que avoquei sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, manifestar-se, em caráter preliminar, quanto à admissibilidade formal das propostas de emenda à Constituição Estadual.

Quanto à **iniciativa**, observa-se que a PEC foi apresentada pelo Governador do Estado, autoridade legitimada para tanto, nos termos do art. 49, inciso II, da Constituição Estadual e art. 267, inciso II, do RI-ALESC. Diferente das propostas de origem parlamentar, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo dispensa a subscrição de um terço dos membros desta Casa.

Verifica-se, ainda, que estão ausentes quaisquer **limitações circunstanciais** à tramitação da proposição. O Estado de Santa Catarina não se encontra sob intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa, o que afasta a vedação prevista no art. 49, § 1º, da Carta Estadual.

No que tange às **limitações materiais** à emenda constitucional, dispostas no art. 49, § 4º, da Constituição Estadual – especialmente quanto à vedação de emenda que atente contra o princípio federativo ou a separação de Poderes – não se identifica qualquer afronta ou incompatibilidade.

Pelo contrário, a proposta busca a harmonização com o princípio da simetria, reproduzindo normas federais de transparência orçamentária, consideradas obrigatórias pelo STF no referendo à medida cautelar na ADPF 854, onde se assentou que "a execução de recursos oriundos de emendas parlamentares exige o cumprimento dos pressupostos constitucionais da transparência e da rastreabilidade" (ADPF 854).

A proposta versa sobre tema de competência concorrente dos entes federados (orçamento e direito financeiro - art. 24, II, da CF) e respeita os princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito. A instituição de mecanismos de controle, como o plano de trabalho e a conta específica, visa garantir a aplicação dos princípios da moralidade e publicidade (Art. 37, caput, da CF e Art. 16 da CE/SC).

Por fim, **reforço que esta análise limita-se ao exame dos aspectos formais de admissibilidade**. Caso aprovada em Plenário, caberá, em momento oportuno, a análise de mérito da matéria pelas Comissões competentes.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 268 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, **voto pela ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição nº 0002/2026**.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 19/05/2026, às 16:54.
